

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS – *CAMPUS* BAMBUÍ
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Simone Silva Nogueira

**EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: PROPOSTAS E AÇÕES
EMPREENHIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DA BAHIA**

BambuÍ - MG

2024

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS**

Simone Silva Nogueira

**EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: PROPOSTAS E AÇÕES
EMPREENDIDAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DA BAHIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Minas Gerais, Campus Bambuí, como exigência parcial para obtenção do certificado de Especialista em Educação para Relações Étnico-raciais.

Orientador (a): Juliana Lopes Lelis de Morais

Bambuí

2024

Catálogo na Fonte Biblioteca IFMG - Campus Bambuí

N778e Nogueira, Simone Silva.

Educação para as relações étnico-raciais: propostas e ações empreendidas pela Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia [manuscrito] / Simone Silva Nogueira. – Bambuí, 2023.

30 f. : il.

Orientadora: Juliana Lopes Lélis de Moraes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação para Relações Étnico-raciais) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. *Campus* Bambuí.

1. Secretaria de Educação da Bahia. 2. Lei 10.639/03. 3. Educação étnico-raciais. I. Moraes, Juliana Lopes Lélis de (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Bambuí. III. Título.

CDD 344.07

Catálogo: João Batista Rodrigues - CRB-6/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Bambuí
Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação para Relações Étnico-Raciais
Fazenda Varginha, Rodovia Bambuí / Medeiros
KM-05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG 37 3431-
4900 - www.ifmg.edu.br

DESPACHO CBA-COOR.PGERER Nº 11 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Ficha de Aprovação

Ao Setor de Pós-graduação;

Em 19 de dezembro de 2023.

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Políticas públicas educacionais voltadas para a educação étnico-raciais: análise das orientações propostas pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia”, de autoria do/a cursista da Especialização em Educação para Relações Étnico-raciais, **Simone Silva Nogueira**, sob a orientação do profa. Dra. Juliana Lopes Lelis de Moraes, foi aprovado pela Banca Examinadora de Defesa, em 19/12/2023, com a média de **74 pontos**.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lopes Lelis de Moraes**, Professora, em 09/02/2024, às 22:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samira dos Santos Ramos**, Professora **EBTT**, em 16/02/2024, às 13:45, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Monica do Nascimento Barros**, Professora, em 16/10/2024, às 20:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1778378** e o código CRC **5E9161DB**.

23209.005208/2022-06

1778378v1

Dedico este trabalho a todos que me auxiliaram e incentivaram, de alguma forma, a continuar na busca pelo conhecimento, mesmo diante das adversidades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus colegas de curso, pelo incentivo e apoio, e a todos os profissionais envolvidos na Especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais do IFMG, Campus Bambuí, pela dedicação durante esta trajetória.

Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista.

Ângela Davis

RESUMO

As políticas públicas voltadas para a Educação para as relações Étnico-Raciais tiveram marco inicial nas últimas décadas do século XX e constituem-se como iniciativas cruciais na garantia do processo democrático no Brasil, buscando corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado durante três séculos de escravidão. A lei 10.639/2003 que tornou obrigatório o ensino de História e cultura africana e afro-brasileira já completou vinte anos e ainda é visível que falta muito para que essa lei seja cumprida efetivamente dentro das instituições educacionais. Nesse sentido, pretende-se com este artigo, analisar orientações e iniciativas da Secretaria Estadual de Educação do estado da Bahia voltadas para a Educação para as Relações Étnico-Raciais. O artigo é de natureza exploratória, com abordagem da pesquisa qualitativa, utilizando-se como procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico e documental. Por meio da análise empreendida, o artigo demonstra que a Secretaria de Educação do Estado da Bahia direciona orientações para as Unidades Escolares Estaduais no que diz respeito à Educação para as relações Étnico-Raciais, ações estas positivas e que fomentam o engajamento na luta pela eliminação da discriminação e desigualdade social.

Palavras-chave: Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Educação para as relações Étnico-Raciais. Orientações e iniciativas.

ABSTRACT

Public policies aimed at Education for Ethnic-Racial relations had their initial milestone in the last decades of the 20th century and constitute crucial initiatives in guaranteeing the democratic process in Brazil, seeking to correct the present effects of discrimination practiced in the past for three centuries of slavery. Law 10,639/2003, which made the teaching of African and Afro-Brazilian history and culture mandatory, has already completed twenty years and it is still clear that there is still a long way to go before this law is effectively fulfilled within educational institutions. In this sense, the aim of this article is to analyze guidelines and initiatives from the State Department of Education of the state of Bahia aimed at Education for Ethnic-Racial Relations. The article is exploratory in nature, with a qualitative research approach, using the following methodological procedures: bibliographic and documentary survey. Through the analysis undertaken, the article demonstrates that the Department of Education of the State of Bahia directs guidelines for State School Units with regard to Education for Ethnic-Racial relations, actions that are positive and that encourage engagement in the fight for elimination discrimination and social inequality.

Keywords: Department of Education of the State of Bahia. Education for Ethnic-Racial relations. Guidelines and initiatives.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ABORDAGEM METODOLÓGICA	15
2.1 Princípios da Educação para as Relações Étnico-Raciais	17
3 EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA BAHIA	22
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira é marcada por desigualdades sociais e raciais resultantes de um longo processo elitista e excludente vivido pela sociedade, em que o sistema educacional priorizou um público específico da sociedade, os brancos. Portanto, é possível afirmar que vários problemas que assolam o país, principalmente, o racismo¹, se originaram no período colonial, como consequência de séculos de escravidão.

Diante deste cenário, e como decorrência da luta de diferentes movimentos e, em específico, do movimento negro², algumas políticas públicas³ surgiram com o objetivo de garantir um processo educacional mais inclusivo e democrático no Brasil.

Para Domingues (2007, p. 101), o movimento negro refere-se:

(...) a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural. Para o movimento negro, a “raça”, e, por conseguinte, a identidade étnico-racial, é utilizada não só como elemento de mobilização, mas também de mediação das reivindicações políticas. Em outras palavras, para o movimento negro, a “raça” é o fator determinante de organização dos negros em torno de um projeto comum de ação.

O movimento negro teve início com os escravos fugitivos, símbolo de resistência, cujos formaram quilombos para se fortalecerem na busca pela liberdade. Nesse sentido, esses movimentos intensificaram a luta pela igualdade social e as ações contra o racismo que ainda permeiam a sociedade até os dias atuais, buscando melhorias para a população negra.

¹ (...) forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. ALMEIDA (2020, p.32)

² O movimento negro no Brasil teve a sua origem no período da escravidão quando vários grupos se uniram para se defenderem da violência e injustiça praticada pelos seus senhores. Não há uma ordem cronológica precisa, mas de acordo aos historiadores, esse movimento teve início por volta do ano de 1549. O intuito do movimento, cujo perdura até os dias atuais, é estabelecer uma luta dirigida e organizada contra o racismo e em busca da igualdade. (Disponível em: <https://blog.uninassau.edu.br/movimento-negro-no-brasil/> Acesso em 24 de janeiro de 2024.)

³ O conceito de políticas públicas descreve as ações desenvolvidas pelo governo para garantir direitos à população em diversas áreas, como saúde, educação e lazer, com o objetivo de promover qualidade de vida e bem-estar aos brasileiros. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas>. Acesso em 24 de janeiro de 2024.

Nessa perspectiva, é importante destacar que o movimento negro luta para que a sua população tenha o lugar de direito, visto que o preconceito racial⁴ se encontra arraigado nas diversas áreas da sociedade: saúde, educação, política e cultura. Bem como em outros espaços que negam, todos os dias, a sua presença e participação, seja pela cor da pele, raça ou etnia.

Assim, é importante ressaltar, que além do reconhecimento dos negros para a composição da população brasileira, tratar desta temática nas escolas fortalece a identidade do povo. A escola assume um papel essencial na formação de alunos e cidadãos conscientes e respeitosos, principalmente na mudança de práticas preconceituosas da nossa sociedade frente a um sistema capitalista excludente.

A educação brasileira sempre foi elitista, voltada para as classes mais privilegiadas economicamente. As pessoas menos favorecidas ficaram à margem da sociedade e, conseqüentemente, da educação. Em uma sociedade competitiva, estritamente capitalista, sobressai aqueles que tem o poder aquisitivo e de ascensão maior, acentuando ainda mais o processo de desigualdades. Conforme afirma Frigotto (2001, p. 168)

O que fica patente, não só a nível de Brasil, mas de América Latina, é que os filhos da grande massa de trabalhadores proletarizados frequentam as escolas nas piores condições físicas e materiais, sem recursos didáticos, pedagógicos; permanecem na escola por menos tempo à medida que frequentam estabelecimentos com três ou até quatro turnos diurnos; e têm um professorado, não apenas atuando em condições precárias, mas sobretudo formado em instituições de ensino superior privadas cujo objetivo básico, salvo raras exceções, não é o ensino de qualidade, mas o comércio do ensino.

Assim, a luta por uma educação essencialmente democrática, para todas as classes sociais, sem separação de raça, cor, etnia ou nível econômico, não é recente. Anísio Teixeira já afirmava em seu livro “Educação para a Democracia”, no ano de 1936, que “Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública”. Portanto, é por essa escola pública que precisamos lutar.

No que diz respeito, especificamente, às relações étnico-raciais, algumas orientações e legislações são criadas a partir da justificativa de superação do racismo e da desigualdade racial presentes e reproduzidas pelo sistema educacional. No entanto, Gomes (2013, p. 83) ressalta que estas leis, muitas vezes, não são cumpridas, seja por desconhecimento das pessoas ligadas

⁴ Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece. NOGUEIRA (2007).

diretamente, pela dificuldade em sua operacionalização, bem como, pela complexidade da realidade social e educacional.

Com a criação destas leis, exige-se, por parte do Estado, à adoção de políticas e práticas que garantam a efetivação destas ações e programas. Neste contexto, têm-se alguns avanços com a promulgação das leis, como a lei 10.639/2003, mas muito ainda a se alcançar.

Em dezembro de 1996 foi aprovada a lei 9.394/94, um grande marco na educação brasileira para a garantia do direito de toda a população ao acesso à educação gratuita e de qualidade, assim também como para a garantia da valorização dos profissionais da educação. Com a promulgação da lei 10.639/2003 tornou-se obrigatória a inclusão da temática “História e cultura afro-brasileira” no currículo escolar e isso alterou referências abordadas anteriormente pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por exemplo, recebeu a seguinte reformulação:

Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. § 1º. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (BRASIL, 2003, p. 09).

Neste ano, 2023, a referida lei completou vinte anos e o que fica perceptível, é o seu não cumprimento ou o desenvolvimento de ações restritas e bem específicas nas Unidades Escolares, como a sua abordagem em datas comemorativas, por exemplo, o dia da consciência negra. Desse modo, não se tem uma discussão ampla e sistemática que o tema exige para que, com o tempo, esta estrutura racista, seja combatida.

O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para as Relações Étnico-raciais, está dirigido formalmente para que, os sistemas e instituições de ensino cumpram o estabelecido nas leis 10.639/03 e 11.645/08.

Neste sentido, a escola é um espaço fundamental para reflexão e discussão da temática, principalmente, para instigar e realizar mudanças na formação das crianças e jovens, de modo a perpetuá-las para toda a sociedade.

Para tanto, é preciso que as instituições realizem revisão curricular para a implantação da temática, quer nas gestões dos Projetos Políticos Pedagógicos, ou mesmo nas Coordenações

pedagógicas e colegiados, uma vez que possuem a liberdade para ajustar seus conteúdos e contribuir no necessário processo de democratização da escola, da ampliação do direito de todos e todas à educação, e do reconhecimento de outras matrizes de saberes da sociedade brasileira (SILVA, 2011).

“§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira (Resolução CNE/CP nº 01/2004)”.

Um sistema educativo inclusivo é fundamental para a libertação da nação da opressão imposta pelo sistema capitalista. Freire (1989, p. 6) ressalta que a liberdade “é a matriz que atribui sentido a uma prática educativa que só pode alcançar efetividade e eficácia na medida da participação livre e crítica dos educados”. Nesse sentido, educar para a liberdade tem em seu cerne os princípios do diálogo e da reflexão crítica, cujos levam o educando a desenvolver a sua capacidade de raciocínio, alavancando o seu próprio conhecimento.

Diante desse cenário, em se tratando da escolarização para a população negra, percebe-se um histórico de exclusão ao longo dos anos, pois, segundo dados do IBGE/2022⁵, os estudantes negros concluintes do ensino médio somam um percentual de 61%, enquanto os brancos somam um total de 75%. Essa discrepância se deve à ausência de políticas que assegurem a entrada e permanência dos estudantes negros nas escolas. Se os estudantes negros não conseguem concluir os seus estudos, por conseguinte a prática da educação libertária acaba ficando longe de ser alcançada.

Analisando o estado da Bahia, referência para essa pesquisa, segundo dados do IBGE/2022, 80.8% da sua população se autodeclara como indivíduos da raça negra, sendo pretos e pardos. Isso elevou a Bahia para o estado mais negro do Brasil. Nesse sentido, é interessante que observemos o que é feito nesse estado, para essa população predominante, buscando assegurar os seus direitos que vêm sendo negados historicamente, principalmente no âmbito educacional.

A Bahia é marcada como um estado de luta e resistência, principalmente, do povo negro. Desde o período da escravidão, esta parcela da população sempre lutou pela sua liberdade. Na história do Brasil, é comum se deparar com os movimentos decorrentes das

⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

pessoas escravizadas, como fugas em massa, constituição de quilombos, organização de comunidades para se defenderem da subordinação e escravização.

Os movimentos sociais contribuíram para a constituição e marco da história do Brasil. Diferentes lutas por políticas públicas perduram até hoje, visto que há muito o que ser feito frente ao cenário de atos preconceito e discriminatórios sofridos cotidianamente pela população negra, resvalando em um acesso a oportunidades e serviços diferente dos demais cidadãos.

Neste contexto, a Secretaria Estadual de Educação da Bahia direciona anualmente para as suas escolas, orientações, materiais e projetos sobre a temática da Educação para as Relações Étnico-raciais, de modo que as escolas realizem diferentes iniciativas durante o ano letivo. No entanto, no cotidiano escolar observam-se lacunas que precisam serem investigadas e problematizadas, principalmente para compreender o porquê em meio a tantos materiais, orientações e até mesmo formações, a aplicação da lei ainda não foi efetivada como deveria.

A Secretaria de Educação da Bahia tem as atribuições de gerenciar a alimentação, o transporte, o calendário escolar, a administração e o setor pedagógico das Unidades Escolares, bem como a promoção de políticas públicas diversas, configurando-se como um importante órgão na busca da melhoria na qualidade da educação.

Enfim, diante desta realidade, complexidade e especificidade das realidades educacionais, este artigo busca responder à seguinte pergunta: Quais as orientações e ações propostas pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia para as suas escolas, de modo a atender a legislação 10.639/2003?

E como objetivo principal, busca-se apresentar as principais orientações e ações desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Educação para as escolas estaduais baianas dentro das temáticas da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

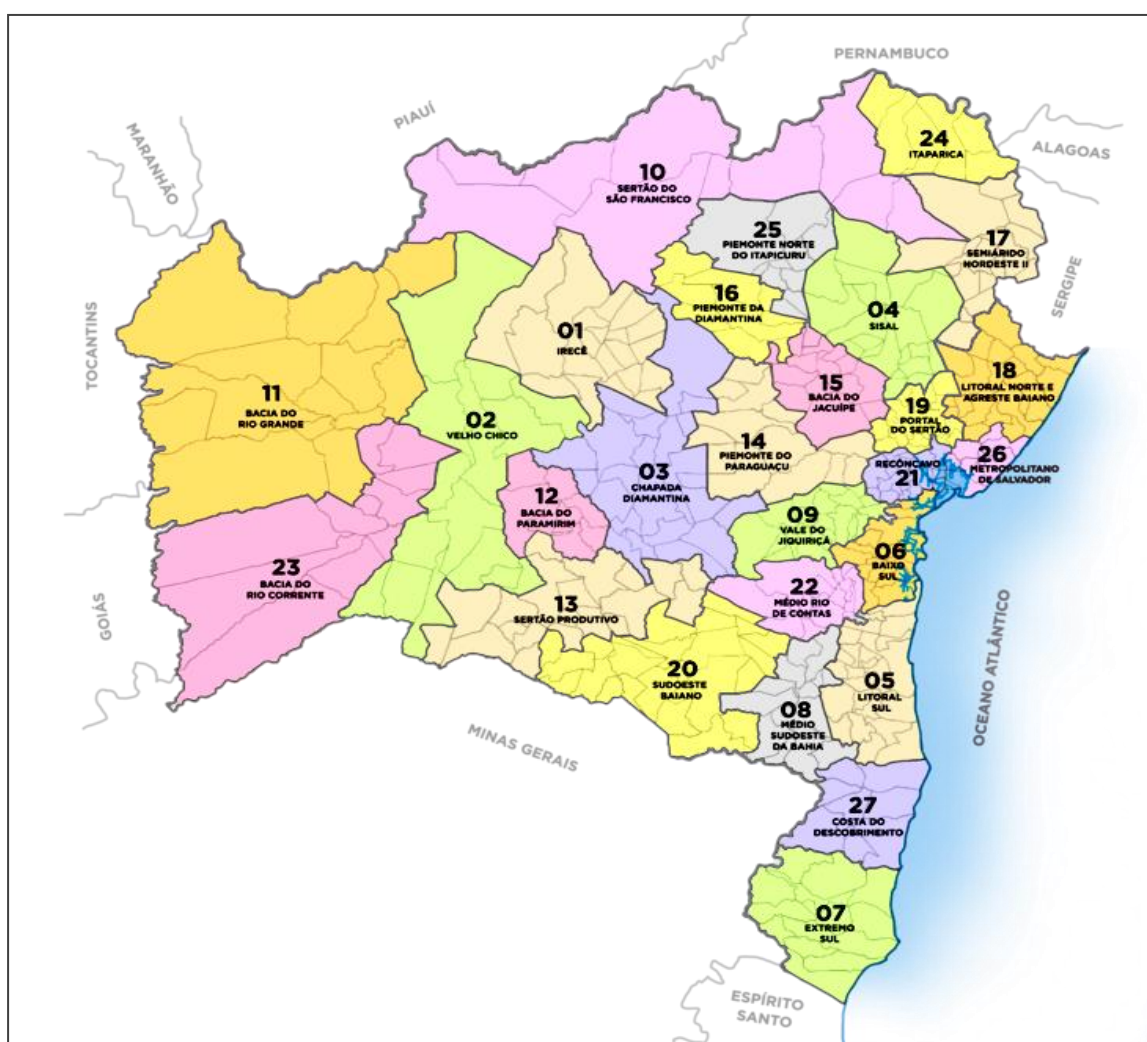
Nesse sentido, a presente pesquisa justifica-se por refletir sobre o processo de implementação de ações/atividades pedagógicas voltadas para a consolidação da Educação para as relações étnico-raciais no ambiente escolar, em prol de uma sociedade mais democrática.

2 ABORDAGEM METODOLÓGICA

A natureza desse artigo é exploratória, visto que propõe possibilidades e novas abordagens sobre o tema. Segundo Gil (2002, p.41), a pesquisa exploratória tem o objetivo de estabelecer mais proximidade com o problema, tornando-o mais compreensível e claro.

Como objeto de estudo têm-se as orientações e ações da Secretaria Estadual de Educação da Bahia, órgão do governo, situado na capital baiana, Salvador, criada no século XIX e que, atualmente, coordena as ações educativas, a partir da presença de vinte e sete (27) Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), que representam a Secretaria na administração territorial e desenvolvem programas e projetos juntamente com as escolas sob sua jurisdição. Os territórios de identidade são divididos através de critérios ambientais, sociais, econômicos, culturais, entre outros, e estão dispostos conforme a imagem abaixo:

Figura 01: Mapa com os 27 Núcleos Territoriais de Educação (NTEs)



Fonte: <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=314>.

Para levantamento dos dados, utilizou-se, principalmente, a pesquisa documental. Segundo Lakatos (2003, p.174), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de

fontes primárias.” As fontes são mais diversificadas, sem tratamento analítico, a saber: jornais, revistas, tabelas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, entre outros. Nessa perspectiva, os documentos analisados foram: O “Documento Curricular Referencial da Bahia”⁶, o Projeto Educação para a Diversidade, lançado na Jornada Pedagógica 2020 e, posteriormente, o Relatório das ações do referido projeto, cujo foi lançado na Jornada Pedagógica 2023. Foram empreendidas análises ao Estatuto da Igualdade Racial e Combate a Intolerância Religiosa na Bahia e à Portaria SEC/BA nº 1978/2022 de organização Curricular das Unidades Escolares Estaduais da Bahia, cujos foram disponibilizados no site: www.educacao.ba.gov.br.

Foram analisados, também, os documentos dispostos no site da SEPRMI/BA – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, visto que é um órgão parceiro da SEC – BA, o edital Prêmio Professor Jorge Conceição e o edital de premiação professora Makota Valdina disponíveis no site: www.sepromi.ba.gov.br.

De posse dos documentos, a análise das informações seguiu três etapas: pré-análise, organização do material e tratamento de dados. Na primeira etapa, a pré-análise, foram traçados objetivos e os caminhos a seguir; organização do material encontrado, e definição de categorias chaves para o trabalho, elaboração de fichamentos e resumos dos documentos.

Após esta organização, realizou-se a análise dos dados e informações, ou seja, o momento de selecionar o que realmente é pertinente à pesquisa, conforme aponta Fonseca (2002).

Enfim, buscou-se com essa investigação, analisar como a temática das relações étnico-raciais é tratada e orientada pela referida Secretaria, a partir da obrigatoriedade determinada nas leis.

2.1 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

O movimento negro, que se caracteriza pelos movimentos sociais contra o racismo, preconceito e discriminação⁷, simboliza a luta dos negros pela igualdade racial e social. No

⁶ Normativa do estado da Bahia que visa orientar os sistemas, as redes e as instituições de ensino da Educação Básica do Estado.

⁷ A discriminação racial corresponde a toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/combate-%C3%A0-discrimina%C3%A7%C3%A3o-racial-racismo-estrutural-perpetua-desigualdades>. Acesso em 27 de janeiro de 2024.

século XIX essas lutas se avultaram e ramificaram, estendendo a diversas necessidades da população negra, sendo mais comum em países americanos e na África do Sul. Apesar da escravidão ter sido legalmente extinta, ainda no século XIX, os negros continuaram tratados como desiguais, sendo excluídos de inúmeros locais e serviços, lugares onde somente as pessoas brancas poderiam frequentar (Porfírio, 2024).

Após a promulgação da Constituição em 1988, o princípio da igualdade se destacou na publicação de novos documentos. Na própria constituição, a palavra é citada inúmeras vezes para reforçar que todo ser humano é igual em seus direitos e deveres e dono da liberdade de crença, religião, cultura, expressão, entre outros. A sociedade precisa ser respeitada dentro da sua diversidade.

O artigo 3º da Constituição Federal, destaca como objetivos sociais: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária; b) garantir o desenvolvimento nacional; c) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e ainda d) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (...).

A partir dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil listados acima, é notório que a defesa da construção de uma sociedade livre de preconceitos e discriminação de raça, sexo, cor, idade ou etnia é prioridade e resguardada em forma de lei.

No entanto, a construção de uma sociedade livre e democrática, é uma construção que não depende apenas de normativas e legislação, mas de uma tomada de consciência social, política e cultural, para que o respeito seja mútuo entre todo e qualquer cidadão.

Neste contexto, a escola assume papel fundamental para a formação de uma sociedade mais consciente e respeitosa, pois é lugar de formação, socialização e ensinamentos. É na escola que se ensina sobre tolerância, para que preconceitos enraizados culturalmente na sociedade sejam desconstruídos. E para tanto, é necessário que toda a escola e o seu ensino seja ministrado dentro da igualdade e respeito à diversidade humana e étnico-racial. Amorim (2007, p.216) endossa essa afirmação quando diz:

[...] a escola na atualidade tem como desafio a inclusão das diferentes pessoas, seja no âmbito das relações, seja no atendimento das necessidades individuais e coletivas. Neste sentido, faz-se necessário que todos os envolvidos com a educação estejam preparados para vivenciar no cotidiano das instituições de ensino alternativas de práticas que ajudem a formar seres humanos mais solidários e que saibam conviver com as diferenças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, é a principal referência para o trabalho educacional, instituindo normas e direcionamentos para a educação brasileira. Nela encontra-se várias especificações sobre o trabalho com a diversidade dentro das unidades escolares, evidenciando o respeito às diferenças.

No seu Art. 3º, a LDB aborda os seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; e o respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996). Especificadamente, no seu inciso XII, destaca-se a sua “consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996, p.01).

Já um importante marco específico para a luta pelos direitos de uma educação voltada para as relações étnico-raciais, foi a promulgação em 09 de janeiro de 2003 da lei 10.639/2003. Para legitimar a importância do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, a Lei nº 10.639 estabeleceu que:

Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra (BRASIL, 2003, p. 21).

Desse modo, o ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira tornou-se obrigatório no Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares. Assim, os alunos conhecerão a história do Brasil por outra perspectiva, toda luta e resistência por traz de anos de escravidão, assim como as contribuições dos negros nas diversas áreas do saber, como: arte, cultura, ciência, saúde, entre outros. Outro ganho com a promulgação dessa lei foi o estabelecimento de um dia no calendário para discutir nacionalmente sobre a consciência negra, expresso no art. 79-B.

Após ser promulgada a lei 10.639 no ano 2003, uma infinidade de materiais surgiu como meio de atender à legislação. Atualmente, portanto, há variadas sugestões nos recursos midiáticos, mas o desafio de sua implementação continua, pois é preciso utilizar da criatividade

e ter uma equipe escolar integrada, motivada e com entendimento para realizar às ações de forma contínua e não esporádica.

Gomes (2013, p.83) diz que:

A educação para as relações étnico-raciais que cumpre com seu papel é aquela em que as crianças, os adolescentes, os jovens, e os adultos negros e brancos, ao passarem pela escola básica, questionem a si mesmos nos seus próprios preconceitos, tornem-se dispostos a mudar posturas e práticas discriminatórias, reconheçam a beleza e a riqueza das diferenças e compreendam como essas foram transformadas em desigualdades nas relações de poder e de dominação.

O meio para despertar nos alunos a consciência e respeito perpassa por conhecerem as contribuições dos negros para a formação da sociedade que temos hoje, se apropriar da verdadeira história do Brasil, trabalhar sempre sobre a diversidade e para a diversidade, mostrando que apesar de tantas diferenças, temos muito em comum e podemos viver em sociedade com respeito, sem discriminação a nenhuma raça, cultura ou etnia.

Sabemos que o racismo está arraigado na sociedade, constituindo-se em uma prática que perpassa a história do Brasil, sendo visto como um “componente orgânico”. (ALMEIDA, 2020). Nesse sentido, torna-se algo que acaba denominado como “normal” diante da conjuntura da sociedade, pois historicamente está dentro da formação social. Almeida (2020, p.50) afirma que o racismo:

É uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural.

Para que práticas racistas sejam tratadas com rigor é preciso que as pessoas denunciem, pois é assegurado por lei as penalidades por esses atos. A população negra precisa se munir de conhecimento para que tenha ciência dos seus direitos e não seja alvo de atitudes racistas.

No âmbito escolar, a Proposta Pedagógica da escola precisa prever ações, atividades e projetos voltados para a Educação para as relações Étnico-raciais. Esse é o primeiro passo para que a escola construa ações eficientes e que surtam o efeito desejado, sendo planejadas e acompanhadas por todos os profissionais da educação e comunidade escolar. É crucial que as ações tenham continuidade, sejam articuladas com todas as áreas do conhecimento, favorecendo a ampliação das possibilidades de trabalho.

Rocha e Trindade (2010) endossam essa assertiva com a seguinte afirmação:

É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos ou unidades didáticas isoladas. Quando se dedica, apenas, tempo específico para tratar a questão ou direcioná-la para uma disciplina, corre-se o risco de considerá-la uma questão exótica a ser estudada, sem relação com a realidade vivida. A questão racial pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo (ROCHA; TRINDADE, 2010, p.70).

O livro didático é outro elemento importante para esta abordagem. É um material que precisa ser analisado antes de ser trabalhado com os alunos, observando o discurso trazido, a história referenciada, as imagens retratadas, fazendo contrapontos com a história do povo negro no Brasil, a articulação entre a informação e a aprendizagem que deve ser disseminada e como esse conhecimento deve ser apresentado e apreendido pelos estudantes. (SILVA, 2011)

Em 2004, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução nº 01/2004 instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essas diretrizes traçaram caminhos para auxiliar as instituições de ensino a trabalharem efetivamente em sala de aula a Lei 10.639/2003, reconhecendo e valorizando a identidade, história e cultura dos afro-brasileiros. O art. 2º da referida resolução trata sobre a sua constituição, conforme é mencionado a seguir:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

No ano de 2008, a LDB incluiu, também, a obrigatoriedade da temática indígena em todas as redes de ensino, através da lei 11.645/2008. Essa alteração reforçou, ainda mais, a questão da diversidade e valorização da identidade. Dessa forma, no processo educacional o aluno deverá compreender as contribuições que as diversas etnias trouxeram para a construção do país que temos hoje, formado por uma diversidade cultural e étnica, excluindo a ideia de branquitude.

Mas mesmo diante deste cenário, ainda presenciamos educadores que não discutem as questões raciais e étnicas na sala de aula. Muitos estão presos a conteúdos tradicionais e distantes da realidade social, desconsiderando as situações que lhes são apresentadas cotidianamente.

Gomes (2005, p.146) diz que:

Ainda encontramos muitos(as) educadores(as) que pensam que discutir sobre relações raciais não é tarefa da educação. É um dever dos militantes políticos, dos sociólogos e antropólogos. Tal argumento demonstra uma total incompreensão sobre a formação histórica e cultural da sociedade brasileira. E, ainda mais, essa afirmação traz de maneira implícita a ideia de que não é da competência da escola discutir sobre temáticas que fazem parte do nosso complexo processo de formação humana.

As escolas e profissionais da educação precisam compreender que a instituição escolar tem responsabilidade social e que a formação dos estudantes nas mais diversas dimensões: social, étnica, cultural, física e emocional estão interligadas à formação intelectual. Não há como formar plenamente um ser humano quando ele passa por uma série de problemas dentro da própria Unidade Escolar e que não resolvidos, sequer discutidos. Gomes e Silva (2002, p. 20) acrescentam que

(...) mais do que criar métodos e técnicas para se trabalhar com as diferenças é preciso, antes que os educadores e as educadoras reconheçam a diferença enquanto tal, compreendam-na à luz da história e das relações sociais, culturais e políticas da sociedade brasileira, respeitem-na e proponham estratégias e políticas de ações afirmativas que se coloquem radicalmente contra toda e qualquer forma e discriminação.

E o educador precisa reconhecer à diversidade para saber trabalhar com ela, compreender o seu papel de mediação na formação humana. Dessa forma, poderemos construir uma escola democrática que pratica o respeito mútuo entre professores, alunos e comunidade.

Diante da normativas que regem à educação brasileira, sabe-se que as Secretarias Estaduais possuem autonomia para ampliarem as suas Leis e orientações, desde que respeitem o princípio da hierarquia.

3 EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA BAHIA

No estado da Bahia, a Lei nº 13.182 de 6 de junho de 2014 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa. Essa lei contribuiu para a implementação da educação antirracista, uma vez que reforça em todo o estado algumas prerrogativas, como: a garantia da igualdade de oportunidades, a elaboração de ações afirmativas para a população negra, o financiamento de políticas públicas, a instituição da Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, a ampliação do acesso à educação, saúde, esportes e lazer, a garantia da qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino e o

reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana.

A referida lei concede plenos poderes à Secretaria de Educação em apurar, através de processo administrativo, ocorrência de racismo, discriminação e intolerância religiosa dentro das Unidades de ensino pertencentes à rede estadual de educação, prestando o atendimento necessário às pessoas negras atingidas pelo ato.

Nesse sentido, a criação do estatuto é um ganho para a população negra, pois assim os seus direitos são melhores assegurados dentro das instituições escolares através de uma lei, mas, faz-se necessário o acompanhamento na prática das instituições para verificar se realmente os atos discriminatórios estão sendo investigados e as devidas medidas estão sendo tomadas.

Percebe-se que constantemente o Ministério Público da Bahia é pressionado pelo Movimento Negro para que haja a implementação efetiva da Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008. O MP/BA tem encaminhado questionários para as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, solicitando a descrição das ações que são realizadas anualmente em torno da temática.

No guia de ação ministerial (2015) emitido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é possível observar que constam modelos de documentos elaborados para subsidiar o Ministério Público nesse acompanhamento da aplicação da Lei 10.639/2003 e 11.645/2008, como: Portaria de Instauração de Inquérito civil, ofício de requisição de monitoramento para as secretarias estaduais e municipais de educação, questionários e formulários de monitoramento e termo de ajustamento de conduta.

O estado da Bahia é constituído por 417 municípios e aproximadamente 1.633 escolas estaduais, em que a maioria oferece o Ensino Médio e uma pequena parcela oferece o Ensino Fundamental (IBGE, 2021).

Como já destacado anteriormente, a Secretaria de Educação do Estado Bahia, direciona administrativamente e pedagogicamente todas as escolas estaduais. Especificamente sobre as relações étnico-raciais, anualmente são repassadas orientações, como meio de garantir a efetividade da aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Assim, no início de cada ano letivo, os professores das escolas estaduais se reúnem para participarem da “Jornada Pedagógica”. Esse evento realizado pelas Unidades Escolares é direcionado pela referida secretaria e antecede o início do ano letivo. Nessa jornada é realizado

o planejamento para o ano letivo e o órgão disponibiliza materiais norteadores para que as escolas realizem as ações.

Os materiais orientadores e ações realizadas são publicizados nos sites da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria da Promoção da Igualdade Racial. No ano de 2022 foi disponibilizado o DCRB – Documento Curricular Referencial da Bahia para o Ensino Médio. Esse documento tem o objetivo de subsidiar o planejamento pedagógico das escolas, trazendo informações sobre o currículo, os conteúdos e as temáticas essenciais a serem desenvolvidas em cada área do conhecimento, além de assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território estadual.

O Documento Curricular da Bahia – DCRB/Ensino Médio aborda as ofertas do Ensino Médio Regular, Integral e a formação para a Educação Profissional e Tecnológica, apresentando uma proposta curricular que tenha relação com as necessidades e cotidiano dos estudantes baianos em torno das quatro áreas do conhecimento: Linguagem e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Sobre as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 é possível encontrar no documento a seguinte assertiva:

Para a organização curricular do Ensino Médio da Bahia, considerar a diversidade étnico-racial, as especificidades das comunidades tradicionais e das populações em situação de itinerância, a exemplo dos povos ciganos, é algo inegociável. Dessa forma, será assegurada a aplicabilidade das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no DCRB, nas habilidades específicas da Bahia, nos objetos de conhecimento e nos componentes curriculares que abordarão a história e cultura indígena, africana e afro-brasileira e a educação étnico-racial, conforme apresentados nos capítulos que tratarão dos Organizadores Curriculares das ofertas de Ensino Médio, tanto na Formação Geral Básica (FGB) quanto nos Itinerários Formativos (DCRB, 2022, p. 32).

Em várias partes do referencial, é perceptível a afirmação que é inegociável a consideração da diversidade étnico-racial e assegurando a aplicação das referidas leis como meio de valorização e respeito à história e à cultura afro-brasileira e indígena.

É possível verificar, também, que são citadas demandas para que essas leis sejam realmente efetivadas, e a necessidade da “formação de professores/as e a produção de materiais pedagógicos” (DCRB, 2022, p.57). Mas ressalta-se que essa produção de materiais, também, é de responsabilidade das escolas, bem como a organização de ações e projetos para desconstruir imaginários preconceituosos.

A Secretaria Estadual de Educação da Bahia iniciou em 2023 o curso: "Ensino Médio: tecendo redes de conhecimento", com foco na implementação do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB/Ensino Médio). Essa formação é direcionada para todos os professores da rede estadual da Bahia, sendo oferecido de forma híbrida, leituras, atividades e interações através do ambiente virtual de aprendizagem e realização de encontros presenciais nos Núcleos Territoriais de Educação. No site "educacao.ba.gov.br" são publicadas notícias sobre a realização dessa formação.

O DCRB (2022, p.57) afirma que "o estado da Bahia é referência no ensino de história e cultura afro-brasileira, citando vários trabalhos que apontam para isso, como: experiências desenvolvidas por professores da rede estadual, pesquisadores de universidades estaduais e experiências pedagógicas dos blocos afros na Bahia".

Uma das pesquisas citadas no DCRB foi realizada pela professora e escritora Nilma Lino Gomes em 2012, intitulada "Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola, na perspectiva da Lei nº 10.639/03" e traz importantes iniciativas realizadas pelo estado da Bahia.

O Colégio Estadual observado por Gomes (2012) está localizado na cidade de Salvador, zona urbana, bairro Paripe. O Colégio realiza um projeto sobre a Educação Étnico-Racial envolvendo praticamente todos os alunos, principalmente no mês de novembro. Para Gomes (2012, p. 83): "As práticas pedagógicas para a educação das relações étnico-raciais abarcam seis atividades desenvolvidas concomitantemente na escola: dança afro, hip-hop, rádio, capoeira, berimbau e teatro". Segundo a autora, os alunos passam por um processo de fortalecimento da autoestima, contribuindo assim para a formação da identidade e transmissão para a comunidade do entorno.

Na pesquisa de Lina Gomes (2012), diferentes escolas investigadas em vários estados brasileiros apontam que:

Por mais distante da perspectiva da Lei e das Diretrizes Curriculares Nacionais que uma prática observada pudesse ser, não se pode dizer que a temática étnico-racial fosse totalmente desconhecida pelo conjunto de profissionais entrevistados(as). Isso não quer dizer que a equipe da coordenação regional não tenha encontrado educadores(as) com profundo desconhecimento da Lei nº 10.639/03, mas um fato deve ser apontado: o grau de ignorância em relação à temática racial está relacionado não apenas às lacunas da formação inicial e continuada dos docentes – embora este fator pese consideravelmente – mas, principalmente, à postura pessoal e à política dos profissionais das escolas. A pesquisa descartou a ideia de que exista um total desconhecimento da Lei e suas Diretrizes pelos(as) profissionais entrevistados(as). Mesmo aqueles(as) que se mostraram resistentes à implementação do trabalho revelaram algum conhecimento sobre ela.

Nota-se que os profissionais da educação conhecem as leis e suas diretrizes, mas o entrave está sempre na questão da formação, pessoas que reconheçam a necessidade do trabalho, mas não conseguem realizar um planejamento pedagógico efetivo; ou, ainda demonstram resistência em trabalhar a temática, revelando uma postura pessoal que ainda está arraigada de preconceitos.

O Documento Curricular da Bahia para o Ensino Médio traz as habilidades e objetos do conhecimento propostos para todos os componentes curriculares que compõem as matrizes curriculares do Ensino Médio do Estado da Bahia. Os objetos do conhecimento citados nesse documento orientador às escolas, faz menção à educação para as relações étnico-raciais propondo ações a serem trabalhadas nos diferentes componentes curriculares, a saber:

- Arte: “Criação de encenações que registrem no discurso a diversidade (gênero, raça, político-sociais), tendo como referência as leis 10.639/03 e 11.645/08.” (DCRB, 2022, p.159); “Danças identitárias, Indígenas, Afro-brasileiras e outras.” “Capoeira e manifestações populares na Dança” (DCRB, 2022, p.160).
- Educação Física: “Lutas de origem indígena e as capoeiras.” (DCRB, 2022, P 161); “Discriminação e violência no esporte.” (DCRB, 2022, p. 169)
- História: “A África no período moderno: Reinos Sudaneses, Iorubás e Povos Bantos e a diáspora.” (DCRB, 2022, p. 219); • Feminismo e movimento negro na atualidade. (DCRB, 2022, p.227)
- Sociologia: “A Bahia e as suas culturas: organizações simbólicas e materiais dos povos originários e africanos e afro-brasileiros (DCRB, 2022, P. 220)”.

Como visto, o DCRB para o Ensino Médio não somente orienta o currículo das escolas estaduais baianas para o trabalho com a educação para as relações étnico-raciais, como também discute habilidades a serem desenvolvidas em sala de aula.

Vale ressaltar que a Portaria SEC/BA nº 1978/2022, dispõe sobre a organização curricular das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino que ofertam o Ensino Médio, em consonância com o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) – etapa Ensino Médio, sendo que, em todos os Itinerários Formativos as suas disciplinas trazem as temáticas “Educação, e História e Cultura Indígena, Africana e Afro-brasileira na sua organização.

Durante a Jornada Pedagógica 2020 foi idealizada pela Secretaria de Educação a realização do projeto “Acolher a Diversidade”. Esse projeto foi encaminhado para todas as escolas estaduais da Bahia com o direcionamento para o trabalho pedagógico.

Os objetivos do projeto constituem em:

fomentar, orientar e promover ações e serviços voltados ao enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violação dos Direitos Humanos, por meio da mobilização de conhecimentos, para o desenvolvimento de competências sociais e emocionais, de valores e atitudes, em toda comunidade escolar, em prol de uma nova ordem social, pautada na equidade, solidariedade, fraternidade, colaboração, respeito à diversidade e inclusão de todas as pessoas, sem distinção de raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, geração e condição de deficiência (BAHIA, 2020, p.4).

O projeto abarca não somente a temática da Educação para as relações Étnico-Raciais, mas trata também de outras importantes temáticas, como: diversidade religiosa, direitos humanos, relações de gênero e sexualidade, e, saúde emocional. O Projeto sugere a realização de “diálogos com a juventude”, buscando conversar com a comunidade e a juventude, sobre temáticas/atividades específicas para alguns meses do ano: “Março Mulheres, Julho das Pretas, Maio da Diversidade Sexual, Agosto de Combate à Intolerância Religiosa, Setembro Amarelo, Novembro Negro e Dezembro dos Direitos Humanos.” Recomenda-se, também, que esses diálogos sejam realizados em parcerias com ONGs, Conselhos, Comitês e outras organizações que trabalhem com as temáticas.

As ações são direcionadas para perpassarem o currículo, abrangendo todas as áreas do conhecimento, bem como a liberação de um auxílio financeiro para aplicação das ações referentes ao projeto. Como suporte pedagógico, junto ao projeto, têm-se várias sugestões literárias, filmes, materiais pedagógicos, eventos, cursos, vídeos e documentários.

Para a temática da Educação para as relações Étnico-Raciais e Cultura Afro-brasileira são sugeridos os seguintes materiais: Filme: Xadrez das Cores, link com 15 filmes que trata sobre racismo, Livros: Kiriku e a feiticeira, Zumbi dos Palmares - Histórias, Símbolos e Memória Social, Na minha pele, O Cabelo de Lelê, Pele Negras: Máscaras Brancas, Diversidade, Tudo Bem ser Diferente, Menina Bonita do Laço de Fita, sites que falam sobre a diversidade étnica, entre outros.

Nos documentos dispostos no site da secretaria, encontra-se o relatório das ações desenvolvidas pelo Projeto Acolher a Diversidade no ano de 2022. Neste, constam as experiências destaques no prêmio professor Jorge Conceição (2021), concedidos pela

Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI) como:

- Projeto “Escrevivências Afrobaiana e textualidades negras realizado pelo CEEBC” Colégio Estadual Edvaldo Brandão Correia (Salvador), que tratava a história e a cultura afro-brasileira com o intuito de promover a leitura de texto literários afro-brasileiros;
- “Projeto Escrevivências da Juventude Negra do CEAV” realizado pelo Colégio Estadual Alberto Valença (Salvador) com o intuito de incentivar a leitura e produção de textos afro-brasileiros;
- Documentário intitulado “NUPEA: caminhos de resistência no Colégio Estadual Maria Isabel de Melo Góes (CEMIMG – Alagoinhas) que registraram diversas ações de educação e pesquisa voltados para o conhecimento da África, dos afrodescendentes e para o combate ao racismo com o intuito de documentar a cultura do bairro Rua Nova.
- Realização do “Novembro Negro” através de visitas nas Unidades Escolares pela Secretaria Estadual de Educação (Salvador).

Das experiências relatadas pelas escolas, que constam no relatório das ações desenvolvidas pelo Projeto Acolher a Diversidade em 2022 publicado pela Secretaria de Educação da Bahia, depreende-se que o projeto ganha novos direcionamentos em cada Unidade Escolar, tornando mais ampla a abrangência de suas ações.

O Prêmio Professor Jorge Conceição, lançado em outubro de 2021, tem como objetivo, selecionar projetos e recursos educacionais das comunidades escolares, localizadas nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia, que se dedicaram a temas ligados à história afro-brasileira e indígena.

Neste ano, a segunda edição do concurso foi lançada com o nome: Edital SEC/SEPROMI Nº 10 /2023 – 2º Concurso Público - Edital Makota Valdina. Dessa vez, homenageiam a professora Makota Valdina, uma das principais ativistas contra o racismo e intolerância religiosa no Brasil.

Esses editais de premiação são muito relevantes para a área educacional e para a população negra, pois, constituem-se em meios de valorizar a história e cultura do povo negro, implementar a lei 10.639/03 e 11.645/08 e criar um banco de materiais voltados à temática para subsidiar os trabalhos realizados nas escolas estaduais baianas.

De modo geral, a Secretaria de promoção da Igualdade Racial em parceria com a Secretaria Estadual de Educação da Bahia vem lançando importantes premiações para as

Unidades Escolares Estaduais Baianas através da seleção de projetos e produtos educacionais que evidenciem o trabalho com a lei 10.639/2003 nas escolas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O empreendimento dessas análises aos materiais orientadores da Secretaria de Educação do estado da Bahia às escolas estaduais sob sua jurisdição, demonstrou que há muitas ações voltadas ao atendimento da lei 10.639/03 e as orientações curriculares seguem essa mesma premissa, contado também com disciplinas direcionadas à História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

Têm-se o Projeto Acolher a Diversidade, o Documento Curricular da Bahia para o Ensino Médio e os editais de premiação para propostas de projetos e produtos educacionais que reverenciam o tema da educação para as relações étnico-raciais. Todas estas iniciativas contribuem para a implementação e consolidação da lei 10.639/03 nas Unidades Escolares Estaduais da Bahia.

Mas, percebe-se que por mais que a secretaria de educação do estado da Bahia apresentem iniciativas importantes para implementação da lei 10.639/03 nas escolas e para a educação para as relações étnico-raciais, os materiais disponíveis precisam passar por uma atualização, pois muitas sugestões apresentadas, principalmente no Projeto “Acolhendo a Diversidade”, já estão ultrapassadas, pois outros referenciais já surgiram no decorrer dos anos. E, por outro lado, é preciso analisar se essas orientações são realmente realizadas pelas escolas na sua prática cotidiana.

Em suma, acredita-se que trabalhando essas temáticas na sala de aula, os estudantes sejam conscientizados a terem outra postura diante de situações de discriminação e preconceito. Espera-se que o trabalho empreendido contribua para maiores discussões sobre a história e cultura afro-brasileira e africana, tema de grande relevância no ambiente escolar.

É essencial oferecer aos jovens e adultos a possibilidade de questionar e desconstruir o mito da superioridade e inferioridade entre os grupos humanos que foram compartilhados pela cultura racista na qual estão inseridos. Precisa-se pensar na implementação da Lei 10.639/03 a partir da decolonização do conhecimento, para que a sociedade reconheça os negros e indígenas como sujeitos de ação, mudança e cultura; de modo que seus saberes, vivências e costumes sejam valorizados e reconhecido pela sociedade. É necessário abolir a abordagem da temática

somente como folclore e reconhecer as práticas racistas e preconceituosas nos ambientes escolares.

Enfim, a temática deve ser abordada cotidianamente, intencionalmente e de modo transversal, além de inserir todos os profissionais da educação no processo formativo, para que repensem a sua práxis e transformem a escola em um espaço democrático.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

AMORIM, Roseane Maria de. **O ensino para educação das relações étnico - racias: um olhar para o cotidiano escolar**. In: Revista História e Ensino vol. 13. Londrina: Ed. UEL. 2007.

BAHIA. **Documento Curricular Referencial da Bahia para o Ensino Médio** (v. 2) / Secretaria da Educação do Estado da Bahia. – Rio de Janeiro: FGV Editora, 2022.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Acolher a Diversidade**. Orientações para a Rede Estadual de Ensino. 2020.

BAHIA. Secretaria de Educação. **Relatório 2022**. Projeto Acolher a Diversidade. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público e Ação Educativa. **O Ministério Público e a Igualdade Étnico-Racial na Educação** – Contribuições para a implementação da LDB alterada pela Lei 10.639/2003. Brasília, 2015, 1ª edição.

BRASIL. SECAD. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: 2010. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_eticoraciais.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2023.

CAMPIONI, Paula. **Órgãos de Educação: Responsáveis pelo Sistema Educacional**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/orgaos-de-educacao-responsaveis-educacao>. Acesso em 20 de setembro de 2023.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. Revista Tempo, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/abstract/?lang=pt#> Acesso em: 08 de out. 2023.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re)exame das relações entre Educação e estrutura econômico-social e capitalista. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Nilma Lino. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/03. In: MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa; CANDAU, Vera Maria (orgs.). **Multiculturalismo**: diferenças culturais e práticas pedagógicas. 10.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 83.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e Relações Raciais**: Refletindo sobre Algumas Estratégias de Atuação. In: MUNANGA, Kabengele. (Org). Superando o racismo na escola. Brasília: SECAD, 2005.

GOMES, Nilma Lino. **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. 1. ed. -- Brasília: MEC; Unesco, 2012. 421 p., il. - (Educação para todos; 36).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de. **Fundamentos de Metodologia Científica**. - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 59 p.

PORFÌRIO, Francisco. **Movimento negro**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/dia-consciencia-negra-heroi-chamado-zumbi.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2024.

ROCHA, Rosa Margarida de Carvalho; TRINDADE, Azoilda Loretto. Ensino Fundamental. In: SECAD- Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. SECAD: Brasília: 2010. Disponível em: < [http:// portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf)>. Acesso em: 30 set. 2018.

SILVA, Ana Célia da. **A representação social do negro no livro didático**: o que mudou? Por que mudou?. Salvador: EDUFBA, 2011. 182 p.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação para a Democracia**: introdução à Administração Educacional. 2ªed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997. 263p.